



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2013

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, instituído pela Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, passa a denominar-se **“Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”**.

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I- Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

- a) *um representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) *dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;*
- c) *um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;*
- d) *um representante da Secretaria de Governo e Integração.*

II- *um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.*

III- *um representante da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.*

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a) *três representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, com sede no município de Pindamonhangaba;*



Protocolo: 0002891/2013
25/07/2013 - 15:49:23

PLO Projeto de Lei Ordinária 99/2013
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº. 5.146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTIDROGAS E ALCOOL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) *um representante de Universidades e/ou Órgãos de representação de classe;*
- c) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;*
- d) *um representante do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba;*
- e) *um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas.*

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com exceção das alíneas “c” e “d” deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app

Destaques do governo 

[Principal](#) [Chat](#) [Biblioteca](#) [Fórum](#) [Fale conosco](#) [Mala direta](#) [Buscar](#)

[Conselho Nacional](#)
[Conselhos Municipais](#)
[Conselhos Estaduais](#)
[Ayahuasca](#)

[Legislação](#)

[Portal dos Conselhos Estaduais](#)

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENAD

INSTITUIÇÕES

Mapeamento

Portal

-> *Conselhos Municipais /Criação de COMADS*

Criação de COMADS

PROCEDIMENTOS PARA CRIAR UM COMAD:

FASE 1 - MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Nesta fase será definido como será o Conselho. É fundamental o envolvimento da comunidade na proposta de criação do COMAD. O primeiro passo consiste em identificar e contatar lideranças, representantes do poder legislativo, executivo e judiciário, instituições que oferecem tratamento, serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), associações assistenciais, movimentos sociais organizados, clubes de serviço, entre outros interessados em integrar o Conselho.

FASE 2 - LEGISLAÇÃO

Esta é a fase de criação propriamente dita. A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessário a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

FASE 3 - REGIMENTO INTERNO

Nesta fase será elaborado e aprovado o Regimento Interno, que consiste num documento que, de acordo com a lei, define a estrutura de funcionamento do Conselho.

CONSTITUIÇÃO DO COMAD

O Conselho deve ser constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema drogas, como por exemplo, a Secretaria de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, Conselho Tutelar, da Criança e do Adolescente, do Trabalho e Emprego, de Esporte e Lazer, de Assistência e Ação Social; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social; e representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).

GESTÃO DO COMAD

Cabe ao Prefeito Municipal dotar o COMAD de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo constar, no Projeto de Lei, artigo que assegure tal recurso. A definição do financiamento das ações de redução da oferta e da demanda de drogas

A+ A-

[Enquete](#)

 Mais enquetes

deve ser feita de município para município.

Você poderá também, verificar a possibilidade de receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc.

A destinação dos recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD é feita de acordo com a legislação pertinente e o repasse dos mesmos obedece ao que prevê a Instrução Normativa nº 01/97 - STN. Ou seja, mediante a apresentação e aprovação de projetos na área de prevenção do uso indevido de drogas. Os projetos deverão ser submetidos a parecer técnico da área competente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD que, sendo aprovados, serão encaminhados para formalização de termos de convênio.

Para solicitação de doação de bens do FUNAD, o Prefeito Municipal deverá apresentar documento à SENAD, no qual as informações e características do bem pretendido devem estar claramente descritas. O número do processo ao qual esse bem está vinculado, a vara judicial e a comarca onde tramita. Deve também, anexar a Lei de criação do COMAD e o seu Estatuto.

O COMAD também deve cientificar o CONEN sobre a solicitação.

[Voltar ao início](#)

CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
Resolução Mínima de 800x600 © Copyright 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 039 / 2013

Altera a Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

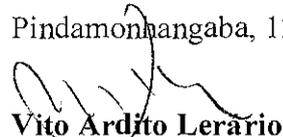
A alteração da nomenclatura do Conselho é proposta visando adequar à nomenclatura tanto da Secretaria Nacional quanto do Conselho Nacional, alterando-se para Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Visamos com esta medida adequar à representação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool, atendendo a instrução do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas, disponível no site www.obid.senad.gov.br (cópia anexa), propomos a ampliação da representação das organizações governamentais e movimentos destinados à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, e excluir a indicação de movimento específico e adequação da representatividade para atender a paridade na composição do Conselho.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 15414/2013